



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 10, DE 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA REP - RELOGIOS LTDA

PREÂMBULO

Aos dezoito dias do mês de abril de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP nº 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **REP - RELOGIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.065.239/0001-91**, com sede na Avenida Barão de Vallin, nº 171, 181, Campo Belo, São Paulo/SP, CEP 04.613-030, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Senhor José Firmino de Couto, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.377.824-6 emitida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), e do CPF nº 073.246.328-90, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 168 e 169 do Processo Acessório de Requisição e fls. 21 e 22 do Processo Acessório Dispensa e inexigibilidade 9/2022, ambos vinculados ao Processo Administrativo Principal nº 8496/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a **dispensa de licitação** nos termos do disposto no **artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo nº 8496/2021**.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem como objeto o fornecimento e a manutenção de relógio de ponto eletrônico biométrico, acompanhado das 3 (três) primeiras bobinas de papel térmico, licença de software e instalação física, configuração e treinamento, para o controle diário da frequência, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



II – FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Proceder aos reparos e substituições que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado, conforme Anexo I.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1. O equipamento será instalado em sistema de comodato, cabendo à CONTRATANTE fornecer o local onde deverá ser fixado, o ponto de instalação elétrica compatível com o equipamento e o cabeamento de rede lógica, no endereço constante do Preâmbulo deste ajuste, conforme Anexo I - Termo de Referência.
2. PRAZO PARA INSTALAÇÃO: em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.
3. PRAZO PARA TREINAMENTO: em até 15 (quinze) dias da instalação.
4. PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: em até 10 (dez) dias do treinamento, quando os equipamentos poderão ser testados e aprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5. O treinamento para 6 (seis) servidores lotados na Gerência de Recursos Humanos, com até 4 (quatro) horas de duração, deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO - O prazo inicial de duração do contrato será de 16 (dezesesseis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

7. PRAZO DE GARANTIA – o equipamento será instalado em sistema de comodato e, em caso de defeito, a empresa deverá substituí-lo de maneira que a CONTRATANTE não fique sem o serviço durante toda a vigência contratual.

VI – PREÇO E PAGAMENTO

1. PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa, perfazendo o total de R\$ 10.455,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, conforme segue:

2.1. O primeiro pagamento referente à instalação e ao treinamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento definitivo, quando o equipamento já estiver testado e aprovado.

2.2. Os demais pagamentos serão apresentados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis da data de aceite do fiscal pela Gerência de Orçamento e Finanças.

2.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5. REAJUSTE - Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE, mediante requerimento da CONTRATADA.

5.1. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7. Não obstante ao prazo estipulado no subitem 5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7.1. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 7, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

VII - PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. José Firmino de Couto, que a representará na execução do contrato, a qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE, pelo(a) Gerente de Recursos Humanos exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

VIII – VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 16 (dezesesseis) meses, é R\$ 10.455,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IX – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 10.455,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 232/2022, de 18/04/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa n.º 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – PENALIDADES

As penalidades estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, no âmbito da CONTRATANTE, estão previstos no Anexo II - Ato n.º 4, de 22 de março de 2005.

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. O fornecimento do objeto do Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

5. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 18 de abril de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO -
Presidente
p/ Contratante

JOSÉ FIRMINO DE COUTO
p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de relógio de ponto eletrônico biométrico, acompanhado das 3 (três) primeiras bobinas de papel térmico, licença de software e instalação física, configuração e treinamento, para o controle diário da frequência, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência.

- a. As 3 (três) primeiras bobinas deverão conter no mínimo, 300 (trezentos) metros e que atendam as especificações do relógio de ponto a ser adquirido nesse processo.
- b. O contrato para este objeto será estimativo.
- c. Da quantidade de usuários/servidores: Atualmente, cerca de 150 (cento e cinquenta) servidores são elegíveis para marcação de ponto, incluindo aqueles cedidos pela Prefeitura Municipal e também os estagiários. Com a chegada de novos servidores, por meio do concurso público, estimamos uma margem de 20 % (vinte por cento) de variação, podendo chegar a um máximo de 180 (cento e oitenta) servidores.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO RELÓGIO DE PONTO

- a. Atender à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/2009 e 595/2013 do INMETRO;
- b. Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro e emissão do comprovante de ponto referente à entrada e saída dos servidores;
- c. Equipamento homologado pelo INMETRO;
- d. Produzido com micro controlador de última geração de 32 (trinta e dois) bits;
- e. Confeccionado em material resistente e cantos arredondados para evitar danos aos usuários;
- f. Possuir 02 (duas) portas USB's externas, com tecnologia *full speed*, para utilização de *pen drive* universal e não proprietário, sendo uma, devidamente protegida com lacre de proteção, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho, e outra, posicionada estrategicamente, para recolhimento dos registros de ponto e programação total do equipamento, sendo elas, inserção de servidores, credenciais, *templates*, supervisores e configurações;
- g. Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 9 (nove) milhões de registros de ponto;
- h. Capacidade de gerenciamento, na Memória do Trabalho (MT), de mínimo, de até 15.000 (quinze mil) usuários;
- i. O equipamento deve ser entregue com lacre, que bloqueia o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso ao interior do equipamento;
- j. Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados;
- k. Possuir *display* de LCD gráfico, com tela resistiva sensível ao toque, equipado com *backlight*, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio. Esse display deverá ser composto com no mínimo 3 linhas de 15 caracteres e no mínimo 1 linha de 8 caracteres, exclusiva para apresentação da hora do relógio;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- l. Possuir status de violação e sensor no display informando quando o gabinete do equipamento for violado;
- m. O equipamento deverá possuir pictograma para exibir uma função aceita ou não aceita;
- n. Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;
- o. Possui sistema de impressão em papel térmico para imprimir com uma única bobina até 7.500 tíquetes;
- p. Possuir impressora com resolução de 8 pontos por milímetro, velocidade de impressão de até 170 milímetros por segundo e vida útil de 100 milhões de pulsos;
- q. Deverá possuir compartimento da bobina de papel, do tipo *easy load*, protegido através de fechaduras com chaves do tipo *Yale* ou *tetra*;
- r. Impressão do ticket do funcionário em tempo inferior a 02 (dois) segundos, com assinatura digital e criptografada;
- s. Durabilidade da impressão no ticket de 05 (cinco) anos;
- t. Deve possuir sistema de detecção de pouco papel, que informará o usuário da necessidade da substituição antes de acabar o papel no produto, tanto no relógio quanto remotamente, bloqueando o funcionamento do equipamento quando do final de papel;
- u. Possuir sensor de atolamento de papel;
- v. Deve possuir sistema de guilhotina, que garante o corte correto dos tickets, evitado assim enrosco de papel e maior comodidade ao usuário;
- w. Deve possuir interface de comunicação ethernet de 10/100 Mbps *full duplex* nativa utilizando protocolo TCP/IP, com criptografia;
- x. Circuito interno de monitoração de funcionamento, com sensor de umidade e temperatura interna do equipamento, para visualizar se a condição de trabalho da bobina esta prejudicada ou não;
- y. Relógio com precisão de 1 minuto ao ano;
- z. Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CNPJ e endereço do empregador;
- aa. O equipamento deverá possuir 02 (dois) lacres de segurança, sendo um para garantir o acesso indevido à memória física do equipamento, não permitindo assim, alteração e exclusão de informações nela armazenada e outro para garantir a segurança da porta fiscal do equipamento;
- bb. Possui bateria interna que mantém a data e o horário ajustado por 1440 horas na falta de energia elétrica, permitindo a proteção contra violação de gabinete do equipamento;
- cc. Disponibilizar tecla exclusiva para emissão de relação instantânea de marcações de ponto efetuadas nas últimas 24 horas;
- dd. Possuir as seguintes formas de identificação: leitor biométrico, cartão de proximidade, cartão de código de barras e senha;
- ee. Possuir leitor código de barras;
- ff. Sensor biométrico óptico com resolução mínima de 500 DPI e alta tecnologia para leitura da impressão digital;
- gg. Leitor biométrico com taxa de falsa aceitação de 0,01%, e taxa de falsa rejeição de 0,01% configuráveis;
- hh. Possibilidade de identificação e operação em modo 1:1 ou 1:N;
- ii. Permitir variação angular para posicionamento do dedo e reconhecimento da impressão digital de 30° a +30°;
- jj. Memória biométrica com capacidade de armazenamento para até 500 (quinhentos) usuários;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- kk. Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas.
- ll. No modo de autenticação 1:1 é possível gerenciar até 15.000 (quinze mil) digitais;
- mm. Permite o cadastro da impressão digital do servidor diretamente no equipamento ou no software;
- nn. Não deve restringir a marcação de ponto dos usuários, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/2009 e 595/2013 do INMETRO;
- oo. Possibilitar o cadastro de até 5 (cinco) senhas *master*, para programação e configuração do equipamento;
- pp. Deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt de 110 a 220 V e nobreak interno de até 4 horas.

3. DAS FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE

3.1. Principais Relatórios

- a. Emissão de relatório de informações cadastrais: estrutura organizacional, feriados, horários e pessoas;
- b. Emissão de relatório de manutenção: ocorrência, férias, *login*, mapa de ocorrência, ausentes e presentes, absenteísmo, resumo de eventos e escalas de folga;
- c. Emissão de relatório de banco de horas: extrato do banco de horas e banco de horas resumido;
- d. Emissão de relatório de espelho de ponto e ponto do servidor.

3.2. O SISTEMA DEVE PERMITIR OS CADASTROS A SEGUIR:

- a. Regra de cálculo;
- b. Justificativas;
- c. Eventos;
- d. Horários (Normal) para empresas que se adequam à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/2009;
- e. Horário (Normal, Plataforma fixa, isento, livre) para empresas que não se adequam à Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 1.510/2009;
- f. Empresas;
- g. Filiais;
- h. Tipos de afastamentos;
- i. Cargos;
- j. Layout exportação da folha;
- k. Layout de importação de funcionários;
- l. Layout de importação de estruturas organizacionais;
- m. Layout de exportação de marcações;
- n. Projeto/obras;
- o. Funções do relógio;
- p. Perfis;
- q. Usuários.
- r. Permitir controlar até 10 marcações de horários por dia por servidor;
- s. Possibilitar o gerenciamento de até 500 usuários/servidores; mediante contratação de licenças adicionais;
- t. Classificar horas extras diária, semanal, mensal e faixa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- u. Possuir coleta manual dos registros do relógio via TCP/IP e arquivo de texto;
- v. Coleta agendada automática;
- w. Possuir o envio de comandos para inclusão ou exclusão (servidores, digitais, data/hora) via *interface web*;
- x. Acesso totalmente via web ambiente *cloud*;
- y. Cálculo automático do ponto;
- z. Comunicação com o relógio de ponto;
- aa. Controle automático ou manual de banco de horas;
- bb. Fechamento e adiantamento de banco de horas;
- cc. Controle de desligamento, férias e escala de folga e escala de horário;
- dd. Controle individual ou em grupo de local de marcação do ponto (cerca virtual);
- ee. Marcação de ponto à distância por meio de aplicativo de celular, nas plataformas Android e iOS, e também através de *site* específico para marcação via web;
- ff. Permitir a marcação de ponto de modo *off line*, ou seja, quando não houver conexão com a internet, sendo registrada pelo software assim que a conexão for reestabelecida;
- gg. Cadastro de horários de trabalho, feriados e pontes;
- hh. Horário de almoço automático (Pré-assinalado);
- ii. Permitir que os parâmetros sejam vinculados a servidores em determinados períodos;
- jj. Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote;
- kk. Disponibilizar rotina de edição de ponto, para inclusão de marcações faltantes, conforme determinações da lei trabalhista;
- ll. Possuir compensação de pontes;
- mm. Importação de funcionários, estrutura via arquivo TXT;
- nn. Exportação das marcações via arquivo TXT;
- oo. Exportação para folha de pagamento com layout configurável e por servidor;
- pp. Compensação de atraso na hora extra;
- qq. Cálculo de adicional noturno;
- rr. Exportação de relatórios para PDF e Excel.

4. TREINAMENTO INICIAL

Treinamento para 6 (seis) servidores lotados na Gerência de Recursos Humanos, com até 4 (quatro) horas de duração, preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal.

5. INSTALAÇÃO

As despesas de instalação devem estar incluídas no preço, cabendo somente a Câmara Municipal fornecer o local onde o equipamento será fixado, o ponto de instalação elétrica compatível com o equipamento e o cabeamento de rede lógica.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 16 (dezesseis) meses, a partir da assinatura do contrato.

7. DOS PRAZOS

- a. Para instalação do equipamento: em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- b. Para treinamento inicial: em até 15 (quinze) dias da instalação;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- c. Para recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias do treinamento, quando os equipamentos poderão ser testados e aprovados;
- d. De garantia do equipamento: o equipamento será instalado em sistema de comodato e em caso de defeito, a empresa deverá substituí-lo de maneira que a Câmara não fique sem o serviço.

8. DOS PAGAMENTOS

- a. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, conforme especificações a seguir:
- b. O primeiro pagamento da instalação e treinamento será feito em até 5 dias úteis do recebimento definitivo quando o equipamento já estiver testado e aprovado.
- c. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gerente de Recursos Humanos ou, na sua ausência, pelo(a) Técnico(a) Legislativo Especializado – Gestão de Pessoas.
- d. Os demais pagamentos serão apresentados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e serão pagos em até 5 dias úteis do de acordo do fiscal pela gerência de orçamento e finanças.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será



certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante



de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente

posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: REP - RELOGIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2022 - Processo CMSA 8496/2021 – Dispensa de Licitação nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de relógio de ponto eletrônico biométrico.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 18 de abril de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Firmino de Couto
Cargo: Sócio - Administrador
CPF: 073.246.328-90

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.